



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Decisão sobre de defesa de Auto de Infração e Notificação**

Destino: **JUAN IGNACIO BERDUN TIZON**

Processo: **08211.000347/2019-05**

Interessado: **JUAN IGNACIO BERDUN TIZON**

1. Trata-se de defesa interposta tempestivamente pelo cidadão Uruguaio JUAN IGNACIO BERDUN TIZON contra Auto de Infração e Notificação Nº 1360_00003_2019, que aplicou a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão de haver excedido o prazo de estada no Brasil em 171 dias, infringindo o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. O requerente apresenta CIE de residente permanente (V395332-Y), com vencimento em 20/07/2018.
3. Em sua defesa, alega condição de hipossuficiência econômica, elencando fatores que demonstram tal situação. Em que pese não haver sido apresentada conforme o modelo previsto no Anexo I da Portaria Nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27 de fevereiro de 2018, verifica-se que as informações prestadas pelo requerente (9659662) são as mesmas que deveriam constar da referida declaração. Deve-se, neste caso, observar o art. 1º da Lei Nº 7.115/1983: "*Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.*"
4. Ante o exposto, e considerando o disposto no art. 312, *caput* e § 1º, acolho a defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação citado, tornando-o **insubsistente**.
5. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para dar publicidade à decisão em sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017.

ENRICO STRELIAEV CANALI
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ENRICO STRELIAEV CANALI, Agente de Polícia Federal**, em 18/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9974699** e o código CRC **B07CCE58**.

Referência: Processo nº 08211.000347/2019-05

SEI nº 9974699